



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 591/2007

**"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, datada de 17 de março de 1964, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

008000	- Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
008010.08.244.0487.1.846	- Transferências Financeiras à Sociedade Beneficente e Cultural São Mateus.
333504300	- Subvenções Sociais
Total.....	R\$ 40.000,00

Art. 2º. O ato que abrir o Crédito a que se refere o artigo 1º, autorizado nesta Lei, indicará a fonte de recursos necessários à sua abertura, com base nas disposições do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar despesa mediante assinatura de convênio de cooperação financeira com a **Sociedade Beneficente e Cultural São Mateus**, Instituição de Assistência Social, Educacional e Saúde, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.029.900/0001-73, representada pelo Presidente, Senhor **Ângelo Compri**, italiano, solteiro, sacerdote, domiciliado a Av. Ayrton Senna, nº. 955, Bairro Vitória, portador do CPF/MF nº. 282.440.957-68, com seus estatutos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, sob o nº. 000540, livro A, no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Parágrafo Único: A realização da despesa de que trata o "caput" deste artigo, destina-se à construção da sede e a manutenção das atividades da **Sociedade Beneficente e Cultural São Mateus**, objetivando desenvolver projetos e programas com crianças e adolescentes nas áreas de apoio nutricional, esportivo, educacional e pedagógico, conforme as normas estatutárias.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 591/2007.


Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e sete (2007).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



ODAILSON PURCINO DE JESUS
Secretário Municipal de Gabinete Interino
Portaria nº. 1.547/2007